

Lei nº 715.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativo ao Período Trienal de 1977 a 1979.

A Câmara Municipal de Guarita, em Sessão realizada em 16 de Novembro de 1976, Aprobou, e seu Prefeito Municipal de Guarita, Promulga a seguinte
Lei

Artigo 1º) Nos exercícios financeiros de 1977 a 1979, o Executivo Municipal fica autorizado a dispende até as importâncias citadas no quadro de recursos e aplicação de capital anexo a esta Lei que fica fazendo parte do plano Plurianual de Investimentos do Município de Guarita, nos Termos da Lei complementar nº 3 de 07 de Dezembro de 1967.

Artigo 2º) Os orçamentos anuais guardarão restrição de despesas dos despesas de capital, constantes desta Lei, podendo, entretanto, para melhor se adaptar à política econômica-social - Financeira do Município.

Artigo 3º) As receitas que formam o quadro de recursos e aplicação de capitais, anexas a esta Lei, são aquelas oriundas do superavit do orçamento corrente, alienação de bens móveis e imóveis, transferências de capital, que por força constitucional são devidas ao Município, operações de crédito e outras que por Lei, estejam enquadradas na receita de capital.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarita, 26 de Novembro de 1976.

Francisco Antonio Louzada
FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARITA

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data.

Sebastião

Sebastião Mendes Ferreira
Resp. pela Secretaria